

ACÓRDÃO Nº 2289/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.473/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ nº 26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Mulungu - PB (CNPJ nº 08.786.865/0001-37).
 - 3.2. Responsáveis: Achilles Leal Filho, ex-prefeito, CPF nº 109.904.704-82; e Espinheiro Locadora Ltda. ME, CNPJ nº 00.279.525/0001-08 (ex-Pereira de Carvalho e Cia. Ltda., CNPJ nº 00.279.525-0001-08).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB (CNPJ nº 08.786.865/0001-37).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa/CORE-PB, em decorrência da não execução do objeto pactuado no Convênio nº 1250/2002 (Siafi 474305), celebrado pelo ente municipal com a União.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU, considerar revel o Sr. Achilles Leal Filho, ex-prefeito, CPF nº 109.904.704-82;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Espinheiro Locadora Ltda. ME, CNPJ nº 00.279.525/0001-08 (ex-Pereira de Carvalho e Cia. Ltda., CNPJ nº 00.279.525-0001-08);

9.3. com fundamento nos art. nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Achilles Leal Filho, ex-prefeito, CPF nº 109.904.704-82, e da empresa Espinheiro Locadora Ltda. ME, CNPJ nº 00.279.525/0001-08 (ex-Pereira de Carvalho e Cia. Ltda., CNPJ nº 00.279.525-0001-08), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, a contar das datas especificadas até o seu efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
13/8/2004	62.650,28
24/9/2004	75.544,29
25/10/2004	106.465,55
19/11/2004	105.317,50
TOTAL	349.977,62

9.4. com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar multas individuais aos responsáveis, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente

acórdão, até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis e interessados.

10. Ata nº 17/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2289-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador